

Norma Portuguesa

NP
EN 16942
2017

Combustíveis
Identificação de compatibilidade de veículos
Representação gráfica para informação ao consumidor

Carburants
Identification de la compatibilité des véhicules
Expression graphique pour l'information des consommateurs

Fuels
Identification of vehicle compatibility
Graphical expression for consumer information

ICS
75.160.20

HOMOLOGAÇÃO
Termo de Homologação n.º 151/2017 de 2017-07-19

CORRESPONDÊNCIA
Versão portuguesa da EN 16942:2016

ELABORAÇÃO
CT 38 (ITG)

EDIÇÃO
2017-09-15

CÓDIGO DE PREÇO
X006

© IPQ reprodução proibida

Instituto Português da  Qualidade

Rua António Gião, 2
2829-513 CAPARICA PORTUGAL

Tel. + 351-212 948 100 Fax + 351-212 948 101
E-mail: ipq@ipq.pt Internet: www.ipq.pt

Preâmbulo nacional

À Norma Europeia EN 16942:2016 foi dado o estatuto de Norma Portuguesa em 2016-11-11 (Termo de Adoção n.º 1359/2016 de 2016-11-11).

NORMA EUROPEIA

EN 16942:2016

EUROPÄISCHE NORM

NORME EUROPÉENNE

EUROPEAN STANDARD

outubro 2016

ICS: 75.160.20

Versão portuguesa

Combustíveis
Identificação de compatibilidade de veículos
Representação gráfica para informação ao consumidor

Kraftstoffe
Identifizierung der Fahrzeug
Kompatibilität
Graphische Darstellung zur
verbraucherinformation

Carburants
Identification de la compatibilité
des véhicules
Expression graphique pour
l'information des
consommateurs

Fuels
identification of vehicle
compatibility
Graphical expression for
consumer information

A presente Norma é a versão portuguesa da Norma Europeia EN 16942:2016, e tem o mesmo estatuto que as versões oficiais. A tradução é da responsabilidade do Instituto Português da Qualidade.

Esta Norma Europeia foi ratificada pelo CEN em 2016-08-26.

Os membros do CEN são obrigados a submeter-se ao Regulamento Interno do CEN/CENELEC que define as condições de adoção desta Norma Europeia, como norma nacional, sem qualquer modificação.

Podem ser obtidas listas atualizadas e referências bibliográficas relativas às normas nacionais correspondentes junto do Secretariado Central ou de qualquer dos membros do CEN.

A presente Norma existe nas três versões oficiais (alemão, francês e inglês). Uma versão noutra língua, obtida pela tradução, sob responsabilidade de um membro do CEN, para a sua língua nacional, e notificada ao Secretariado Central, tem o mesmo estatuto que as versões oficiais.

Os membros do CEN são os organismos nacionais de normalização dos seguintes países: Alemanha, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Dinamarca, Espanha, Estónia, Eslováquia, Eslovénia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia, Suíça e Turquia.

CEN

Comité Européen de Normalização
Europäisches Komitee für Normung
Comité Européen de Normalisation
European Committee for Standardization

Secretariado Central: Avenida Marnix 17, B-1000 Bruxelas

Sumário	Página
Preâmbulo nacional	2
Preâmbulo europeu	5
Introdução	6
1 Objetivo e campo de aplicação	7
2 Termos e definições	7
3 Princípio	8
4 Requisitos gerais do identificador	8
5 Colocação do identificador	9
6 Identificador para combustíveis tipo gasolina	10
7 Identificador para combustíveis tipo gasóleo	10
8 Identificador para combustíveis tipo gasoso	11
9 Descrição das informações facultativas aos consumidores, a nível nacional	11
Anexo A (informativo) Exemplos de identificadores	13
A.1 Generalidades	13
A.2 Exemplos de identificadores para combustíveis tipo gasolina	13
A.3 Exemplos de identificadores para combustíveis tipo gasóleo	14
A.4 Exemplos de identificadores para combustíveis gasosos	16
Anexo B (informativo) Lista dos símbolos dos identificadores dos combustíveis atuais e respetivas especificações	17
Anexo NA (normativo) Descrição das informações aos consumidores a nível nacional	18
Bibliografia	23

Preâmbulo europeu

A presente Norma (EN 16942:2016) foi elaborada pelo Comité Técnico CEN/TC 441 "*Fuel labelling*", cujo secretariado é assegurado pelo NEN.

A esta Norma Europeia deve ser atribuído o estatuto de Norma Nacional, seja por publicação de um texto idêntico seja por adoção o mais tardar em abril de 2017, e as normas nacionais divergentes devem ser anuladas o mais tardar em abril de 2017.

Pode acontecer que alguns dos elementos do presente documento sejam objeto de direitos de propriedade. O CEN (e/ou o CENELEC) não deve ser responsabilizado pela identificação de alguns ou de todos esses direitos.

O presente documento apoia a aplicação da Diretiva Europeia 2014/94 / UE [1] e foi elaborado com base em instruções fornecidas pela Comissão Europeia ao CEN e ao CENELEC.

De acordo com o Regulamento Interno do CEN/CENELEC, a presente Norma deve ser implementada pelos organismos nacionais de normalização dos seguintes países: Alemanha, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Dinamarca, Espanha, Estónia, Eslováquia, Eslovénia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia, Suíça e Turquia.

Introdução

Nos termos do Artigo 7º da Diretiva 2014/94 /UE [1], os Estados-Membros da UE devem colocar em vigor, até 18 de novembro de 2016, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para garantir que as informações aos consumidores sobre a compatibilidade dos seus veículos com os combustíveis ou pontos de carregamento de eletricidade sejam providenciados nos manuais dos veículos a motor, nos postos de abastecimento ou de carregamento, bem como nos veículos a motor e em concessionários de veículos automóveis, no seu território.

Tal como especificado no Artigo, esta informação deve basear-se nas disposições de marcação nas normas OEN¹⁾, relativas à etiquetagem, que estabelecem as especificações técnicas dos combustíveis. No entanto, nenhuma das disposições relativas à marcação nas normas europeias existentes em matéria de qualidade dos combustíveis (como a EN 228 [2] para a gasolina e a EN 590 [3] para o gasóleo) inclui uma representação gráfica que satisfaça os requisitos da Diretiva.

Em carta ao CEN de 26 de agosto de 2015, a Comissão Europeia requisitou o trabalho do CEN /TC 441 para desenvolvimento e adoção de Norma (s) Europeia (s) adequada (s), que estabeleçam especificações harmonizadas de identificação de compatibilidade com os combustíveis individuais colocados no mercado. Estas disposições devem incluir uma representação gráfica, incluindo um esquema de codificação de cores. A representação gráfica deve também estar em conformidade com os seguintes requisitos do Artigo 7.º da Diretiva 2014/94/UE:

- a) fornecer informações pertinentes, coerentes e claras relativamente aos veículos a motor que possam ser abastecidos regularmente com combustíveis compatíveis colocados no mercado,
- b) ser simples e de fácil compreensão;
- c) poder ser colocada de forma clara visível:
 - 1) nos correspondentes equipamentos de abastecimento e respetivas agulhetas nos postos de abastecimento,
 - 2) no tampão do reservatório do veículo ou na imediata proximidade, recomendada e compatível com esse combustível e nos manuais dos veículos automóveis.

O CEN decidiu desenvolver uma única norma que estabelecesse a sistemática da representação gráfica para a identificação da compatibilidade combustível-veículo que abrangeria uma multiplicidade de combustíveis do mercado (existentes e futuros). Isto permitiria à indústria e aos governos utilizar este documento como base para a implementação da Diretiva 2014/94/UE. Também as Normas Europeias existentes e futuras, que precisam de estabelecer requisitos relativos à marcação podem remeter para esta Norma.

O desenvolvimento desta Norma incidiu sobre os veículos colocados no mercado pela primeira vez, o que não exclui a aplicação desta Norma também aos veículos já em circulação.

Este documento não se destina a substituir quaisquer recomendações existentes de qualidade, segurança ou desempenho, ou comunicações de marketing ou da marca, atualmente disponíveis em locais semelhantes, em postos de abastecimento, tampões dos reservatórios de combustível de veículos ou manuais de veículos.

¹⁾ *Organismo Europeu de Normalização.*

1 Objetivo e campo de aplicação

A presente Norma estabelece identificadores harmonizados para os combustíveis líquidos e gasosos comercializados. Os requisitos nesta Norma são para complementar as necessidades informativas dos utilizadores sobre a compatibilidade entre os combustíveis e os veículos que são colocados no mercado. O identificador destina-se a ser visualizado em equipamentos de abastecimento e postos de abastecimento, em veículos, em concessionários de veículos a motor e em manuais de consumidor, como descrito neste documento.

Os combustíveis comercializados incluem por exemplo, combustíveis derivados do petróleo, combustíveis sintéticos, biocombustíveis, gás natural, gás de petróleo liquefeito, hidrogénio, biogás e misturas dos produtos acima mencionados destinados a utilizações móveis.

2 Termos e definições

Para os fins do presente Documento Normativo, aplicam-se os seguintes termos e definições.

2.1 compatibilidade

compatibilidade combustível/veículo

Possibilidade do combustível ser regularmente utilizado num veículo sem efeitos adversos sobre as características de desempenho do veículo, tal como declarado pelo fabricante do veículo

NOTA 1 à secção: Normalmente, são os componentes do veículo que estão expostos ao combustível ou aos gases de escape que podem apresentar problemas de compatibilidade.

2.2 agulheta

Sistema mecânico, montado na extremidade da mangueira do equipamento de abastecimento, consistindo na pistola de enchimento.

NOTA 1 à secção: Esta definição é derivada da EN 14678-3:2013, 3.8 [4].

2.3 tampão do reservatório

Mecanismo de vedação do ponto de abastecimento de combustível num veículo

2.4 tampa de acesso

Área da carroçaria do veículo que oculta o tampão do reservatório abrindo de modo a possibilitar o acesso ao tampão do reservatório ou fornecer um mecanismo de vedação de combustível para sistemas sem tampão do reservatório.

2.5 identificador

Representação gráfica de compatibilidade, constituído por forma e símbolo.

2.6 símbolo

Expressão através de uma combinação de letras, números ou ilustrações.

2.7 veículo

veículo a motor

Modalidade de transporte que pode ser abastecido com um combustível comercializado num posto de abastecimento.

NOTA 1 à secção: Embarcações são incluídas aqui, em linha com [1].

2.8 equipamento de abastecimento

unidade de abastecimento

Equipamento através do qual um combustível é fornecido a um meio de transporte.

2.9 posto de abastecimento

Instalação destinada ao fornecimento de combustíveis através de um ou mais equipamentos de abastecimento.

NOTA 1 à secção: Na prática, termos como estação de serviço e posto de enchimento também são utilizados.

3 Princípio

O identificador estabelecido nesta Norma Europeia é constituído por uma forma e um símbolo simples que são usados para ajudar os consumidores a identificar a compatibilidade entre o combustível fornecido num posto de abastecimento. Este identificador complementa as normas europeias para a definição das especificações técnicas dos combustíveis e também para a instalação e comissionamento dos postos de abastecimento.

A presente Norma define para cada identificador de marcação harmonizado, o tamanho, forma, cor e outras informações relevantes para o reconhecimento da compatibilidade, bem como a localização da colocação nos postos de abastecimento e na proximidade do reservatório de combustível do veículo.

As disposições em matéria de marcação, incluindo as relativas à representação gráfica, são concebidas de forma a poderem ser adaptadas aos combustíveis disponibilizados no mercado, para os quais não existe atualmente nenhuma Norma Europeia para a fixação das especificações técnicas dos combustíveis.

A presente Norma estabelece uma marcação de compatibilidade harmonizada em toda a Europa e, por conseguinte, suporta eficazmente a aplicação do Artigo 7º da Diretiva 2014/94/UE [1] pelos Estados-Membros da UE. A Norma Europeia complementa as necessidades informativas de um utilizador de um veículo que chega a um posto de abastecimento, no que diz respeito à compatibilidade entre um combustível e o motor do veículo automóvel, para que o consumidor possa facilmente distinguir entre tipos e *grades* de combustível (por exemplo, gasolina, gasóleo, GPL, gás natural, etc.) e a compatibilidade entre esses combustíveis e o motor do seu veículo.

O Anexo A fornece exemplos de cada um dos identificadores definidos nesta Norma Europeia.

4 Requisitos gerais do identificador

4.1 Esquema de cores

O identificador deve ser preto com o fundo interior branco ou prateado.

NOTA: As etiquetas ou placas prateadas são pontos de identificação comuns, por exemplo, em automóveis e em motocicletas.

4.2 Diferenciação dos tipos de combustível

No identificador, é utilizada uma forma para diferenciar entre três tipos básicos de combustíveis:

- a) combustíveis do tipo gasolina,
- b) combustíveis do tipo gasóleo, e
- c) combustíveis do tipo gasoso.

4.3 Tamanho

O tamanho mínimo do identificador é definido, tendo em conta a eventual necessidade de ser colocado mais do que um identificador num veículo que pode utilizar regularmente mais do que um tipo de combustível disponibilizado no mercado, em combinação com o espaço disponível na tampa de acesso e no equipamento de abastecimento.

Para que o consumidor reconheça o combustível quando se aproxima da unidade de abastecimento, é estabelecido um tamanho mínimo, maior para o equipamento de abastecimento.

Recomenda-se aumentar o tamanho para facilitar o reconhecimento pelo consumidor.

4.4 Caracterização da compatibilidade

A compatibilidade combustível/veículo é caracterizada por um símbolo.

O símbolo consiste na combinação de letras e números no alfabeto latino normal. O símbolo deve basear-se na fonte *Arial Bold*. O símbolo deve ser centrado na respetiva forma geométrica.

NOTA: O símbolo baseia-se numa designação do combustível aceite de forma global pela indústria, tal como descrita no Anexo B. O símbolo não implica o fornecimento de mais informações técnicas ou de qualquer certificação da qualidade de produto.

5 Colocação do identificador

5.1 Generalidades

A utilização do identificador destina-se a satisfazer as necessidades informativas do utilizador de um veículo que chega a um posto de abastecimento, relativamente à compatibilidade entre o combustível/veículo, de modo a que um consumidor possa identificar facilmente o combustível que o seu veículo pode utilizar.

A apresentação do identificador deve ser claramente visível, facilmente legível e apresentada ao consumidor nos locais descritos na presente secção.

5.2 Postos de abastecimento

O identificador deve ser afixado na agulheta e no equipamento de abastecimento, numa posição que permita uma associação clara entre o combustível e, respetivamente, a agulheta e o equipamento de abastecimento, num local de fácil leitura e de forma durável.

No caso de um dispositivo de seleção de *grade* de combustível, a informação deve ser afixada numa posição que dê uma relação clara entre o combustível e o botão de seleção.

No caso de um terminal de pagamento ou de um terminal de seleção que é separado da agulheta, é recomendável afixar o identificador quer perto da agulheta quer perto do dispositivo de seleção.

5.3 Veículos

O identificador deve ser afixado no veículo, na proximidade imediata do tampão do reservatório ou da tampa de acesso relevantes, de forma resistente e de fácil leitura, numa posição tal que permita ao consumidor verificar uma relação clara entre o combustível e o veículo.

No caso de um veículo poder utilizar regularmente mais do que um tipo de combustível, os identificadores relevantes devem ser todos colocados em torno do mesmo local, preferencialmente próximos uns dos outros.

Um local recomendado para o identificador é o interior da tampa de acesso ao reservatório, se existir.

5.4 Concessionários e manuais de veículos

As informações sobre a possibilidade de um veículo utilizar regularmente um tipo de combustível devem ser indicadas, nos manuais do utilizador e nos concessionários de veículos, através da utilização do identificador relevante, de uma forma que seja prática comum e fácil de obter e compreender pelo utilizador do veículo.

Recomenda-se que o identificador seja localizado próximo de informações relacionadas, tais como as Normas Europeias correspondentes aos combustíveis disponibilizados nos postos de abastecimento e, no caso da gasolina, do RON (Índice de octano “research”) recomendado.

6 Identificador para combustíveis tipo gasolina

6.1 Forma e dimensões

A forma para os combustíveis tipo gasolina é um círculo.

O tamanho do identificador deve ter:

- um mínimo de 13 mm de diâmetro, com uma espessura de linha exterior de 1,4 pontos, para colocação na agulheta (ver 5.2), no veículo (ver 5.3) e no manual do veículo (ver 5.4), e
- um mínimo de 30 mm de diâmetro, com uma espessura de linha exterior de 3,2 pontos, para colocação no equipamento de abastecimento (ver 5.2) e no concessionário de veículos (ver 5.4).

O tamanho da fonte do símbolo deve ser dimensionado à escala para o tamanho da forma, mas o mínimo é de 14 pontos.

6.2 Símbolos

O símbolo para os combustíveis tipo gasolina é EX, sendo X substituído por um número que se refere ao teor máximo de etanol em percentagem em volume, de acordo com as normas relevantes ou a regulamentação nacional equivalente do combustível entregue.

7 Identificador para combustíveis tipo gasóleo

7.1 Forma e dimensões

A forma para os combustíveis gasóleo é um quadrado.

O tamanho do identificador deve ter:

- um mínimo de 13 mm por 13 mm, com uma espessura de linha exterior de 1,4 pontos, para colocação na agulheta (ver 5.2), no veículo (ver 5.3) e no manual do veículo (ver 5.4), e
- mínimo 30 mm por 30 mm, com uma espessura de linha exterior de 3,2 pontos, para colocação no equipamento de abastecimento (ver 5.2) e no concessionário de veículos (ver 5.4).

O tamanho da fonte do símbolo deve ser dimensionado à escala para o tamanho da forma, mas o mínimo é de 14 pontos, com uma exceção de um mínimo de 13 pontos para um símbolo de quatro caracteres.

7.2 Símbolos

7.2.1 O símbolo para combustíveis do tipo gasóleo é "BX", sendo X substituído por um número que se refere ao teor máximo de éster metílico de ácido gordo (FAME) em percentagem em volume, de acordo com as normas relevantes ou a legislação nacional equivalente, do combustível entregue.

7.2.2 O símbolo para o gasóleo parafínico de acordo com a norma relevante ou legislação nacional equivalente é "XTL".

8 Identificador para combustíveis tipo gasoso

NOTA: Os requisitos desta secção são adicionados aos requisitos de identificação do veículo que siga outros Regulamentos [5,6 e 7].

8.1 Forma e dimensões

A forma para os combustíveis gasosos (independentemente da sua origem) é um losango de 90 °.

O tamanho do identificador deve ter:

- uma largura mínima de 13 mm, com uma espessura de linha exterior de 1,4 pontos, para colocação na agulheta (ver 5.2), no veículo (ver 5.3) e no manual do veículo (ver 5.4), e
- uma largura mínima de 30 mm, com uma espessura de linha exterior de 3,2 pontos, para colocação no equipamento de abastecimento (ver 5.2) e no concessionário de veículos (ver 5.4).

O tamanho da fonte do símbolo deve ser dimensionado à escala para o tamanho da forma, mas o mínimo é de 11 pontos.

8.2 Símbolos

8.2.1 O símbolo para o gás de petróleo liquefeito de acordo com a norma relevante ou legislação nacional equivalente do combustível entregue é "LPG".

8.2.2 O símbolo para o gás natural ou o metano fornecido como gás por compressão, de acordo com a norma relevante ou legislação nacional equivalente do combustível entregue é "CNG".

8.2.3 O símbolo para o gás natural ou metano que foi liquefeito por meio de refrigeração, de acordo com a norma relevante ou legislação nacional equivalente do combustível entregue é "LNG".

8.2.4 O símbolo para o gás hidrogénio de acordo com a norma relevante ou legislação nacional equivalente do combustível entregue é "H2".

9 Descrição das informações facultativas aos consumidores, a nível nacional

A aplicação da Diretiva 2014/94/UE [1] fornece informação que é suplementar e complementar à metrologia legal, às regulamentações nacionais e a outras informações concebidas para efeitos de informação ao consumidor ou promoção da marca pelo retalhista. Para o reconhecimento por parte dos consumidores à chegada a um equipamento de abastecimento ou posto de abastecimento, especialmente os que circulam por todo o espaço europeu, a forma e a expressão dessas informações nacionais devem ser semelhantes em toda a Europa. Esta secção estabelece, por conseguinte, o esquema harmonizado recomendado para essas informações nacionais, o que é uma opção facultativa.

A Figura 1 mostra a representação gráfica recomendada do identificador obrigatório (neste caso, para os combustíveis tipo gasolina) juntamente com as informações facultativas nacionais ao consumidor. Por razões de legibilidade, não é recomendável utilizar esta informação nacional em outros lugares.

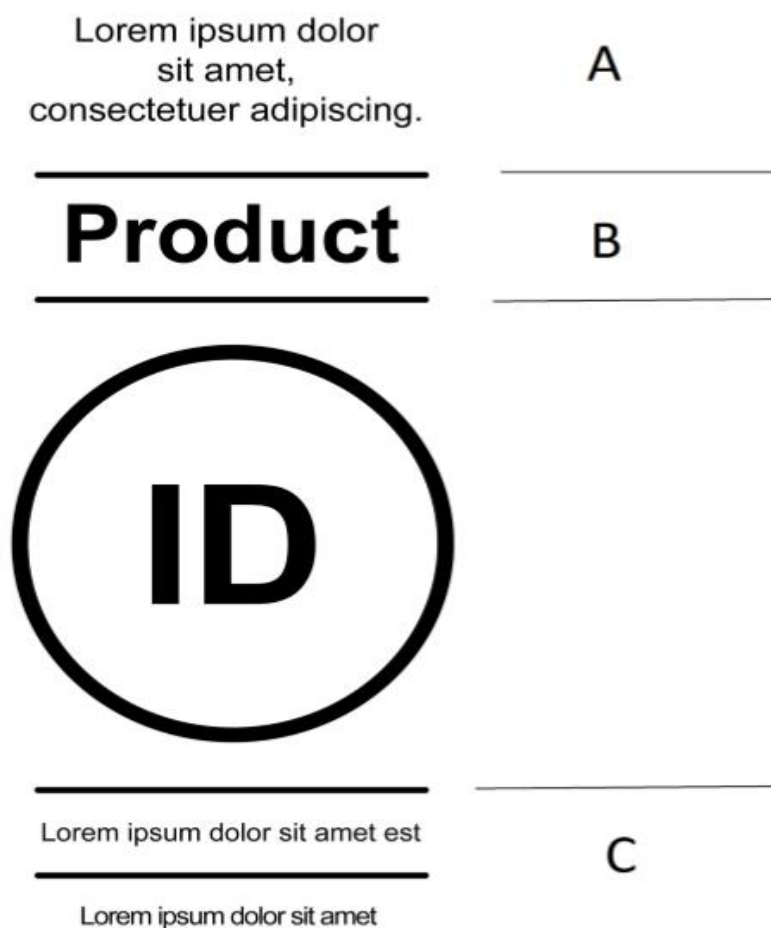
O identificador central deve sempre estar em conformidade com as secções 6, 7 ou 8. O tamanho mínimo do identificador deve ser respeitado, mas recomenda-se que, se a informação nacional for apresentada na

representação gráfica recomendada, a dimensão do identificador deve ser aumentada de forma proporcional em linha com a dimensão da informação nacional, de forma a que o consumidor reconheça o combustível.

A representação gráfica recomendada para a informação nacional ao consumidor consiste em três secções, duas acima e uma abaixo do identificador, como uma extensão retangular da marcação:

- a) uma secção superior com referência, na(s) língua(s) nacional(is), à Norma Europeia relevante, pelo número da norma, quer da Norma Europeia quer a da sua adoção nacional, ou à especificação nacional relevante;
- b) uma secção acima do identificador para o nome do produto na(s) língua(s) nacional(ais);
- c) uma secção abaixo do identificador para informação adicional (isto é, requisitos legais, classes sazonais) na(s) língua (s) nacionais.

A escolha das secções que serão utilizadas para cada combustível será estabelecida num Anexo nacional.



Legenda:

- A Indicação da referência da Norma Europeia ou nacional, na língua nacional
- B nome do produto na(s) língua(s) nacional(is)
- C informação adicional (isto é, requisitos legais, *grades* sazonais) na língua nacional

Figura 1 – Exemplo de colocação de informações nacionais em redor do identificador

Anexo A (informativo)

Exemplos de identificadores

A.1 Generalidades

IMPORTANTE: Os exemplos apresentados neste Anexo abrangem os combustíveis colocados no mercado à data da publicação desta Norma Europeia. A sua utilização pode ser para fins de frotas cativas ou vendas de mercado limitadas. Este anexo não se destina a apresentar uma lista completa de identificadores permitidos ou mesmo aplicáveis, mas é fornecido para benefício do utilizador. O conceito do identificador é concebido de forma a poder ser facilmente adaptado e utilizado também para outros (futuros) combustíveis a disponibilizar no mercado.

A.2 Exemplos de identificadores para combustíveis tipo gasolina

A Figura A.1 ilustra exemplos de identificadores aplicáveis a combustíveis tipo gasolina.

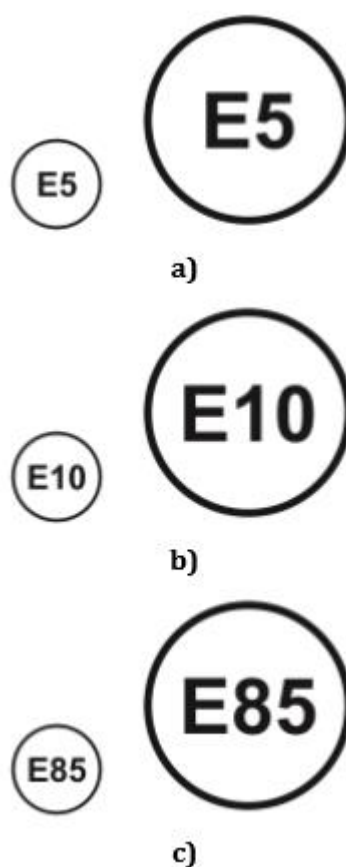


Figura A.1 – Exemplo de identificadores para combustíveis tipo gasolina

A.3 Exemplos de identificadores para combustíveis tipo gasóleo

A.3.1 Exemplos para combustíveis tipo gasóleo, contendo FAME

A Figura A.2 ilustra exemplos de identificadores aplicáveis ao FAME, gasóleo e a misturas de gasóleo com FAME.



Figura A.2 – Exemplo de identificadores para combustíveis tipo gasóleo, contendo FAME

A.3.2 Exemplos para combustível tipo gasóleo parafínico

A Figura A.3 ilustra o exemplo do identificador aplicável aos gasóleos parafínicos. Estes combustíveis tipo gasóleo podem ser originários de processos de síntese ou de hidrotreatamento.



Figura A.3 – Exemplo de identificador para gasóleos parafínicos

A.4 Exemplos de identificadores para combustíveis gasosos

A Figura A.4 ilustra exemplos de identificadores aplicáveis aos combustíveis gasosos, incluindo os produtos gasosos liquefeitos.

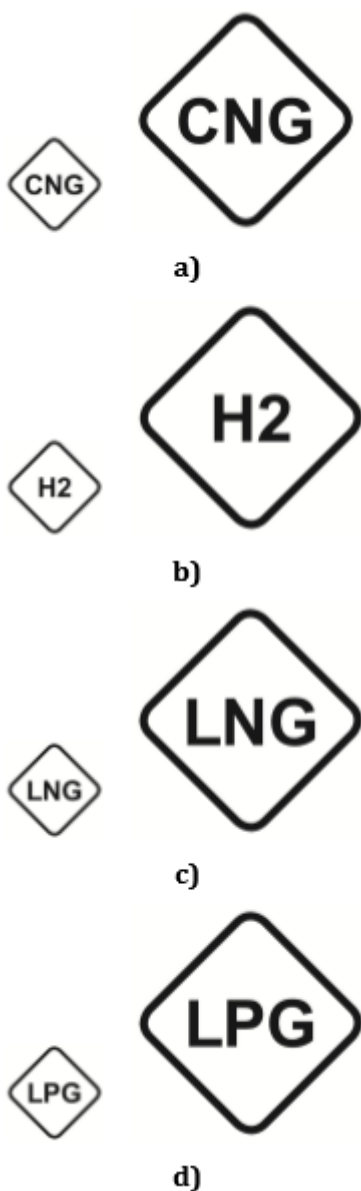


Figura A.4 – Exemplos de identificadores para produtos gasosos

Anexo B

(informativo)

Lista dos símbolos dos identificadores dos combustíveis atuais e respetivas especificações

À data da publicação desta Norma Europeia, são conhecidos os combustíveis comuns e as respetivas designações e especificações listadas neste Anexo.

Esta lista não pretende ser exaustiva, nem restritiva, mas destina-se a auxiliar o utilizador desta Norma Europeia.

- E5: Gasolina conforme a EN 228: 2012 [2], Quadro 1, ou legislação nacional equivalente;
- E10: Gasolina conforme a EN 228: 2012 [2], Quadro 2, ou legislação nacional equivalente;
- E85: Gasolina com 85% de etanol (E85) conforme o CEN / TS 15293 [8] ou legislação nacional equivalente;
- B7: Gasóleo conforme a EN 590 [3] ou legislação nacional equivalente;
- B10: Mistura de combustíveis para motores diesel conforme a EN 16734 [9] ou legislação nacional equivalente;
- B20: Mistura de combustíveis para motores diesel conforme a EN 16709: 2015 [10], Quadro 1, ou legislação nacional equivalente;
- B30: Mistura de combustíveis para motores diesel conforme a EN 16709: 2015 [10], Quadro 2 ou legislação nacional equivalente;
- B100: Ésteres metílicos de ácidos gordos para motores diesel conforme a EN 14214 [11] ou legislação nacional equivalente;
- XTL: Gasóleo parafínico conforme a EN 15940 [12] ou legislação nacional equivalente;
- LPG: Gás de petróleo liquefeito conforme a EN 589 [13] ou legislação nacional equivalente;
- CNG: Gás natural comprimido, biometano, gás de síntese e suas misturas compatíveis com o prEN 16723-2 [14] ou legislação nacional equivalente;
- LNG: Gás natural liquefeito, biometano, gás de síntese e suas misturas compatíveis com o prEN 16723-2 [14] ou legislação nacional equivalente;
- H2: Hidrogénio conforme a ISO 14687-2 [15] ou legislação nacional equivalente.

Anexo NA
(normativo)

Descrição das informações aos consumidores a nível nacional

Em Portugal é utilizada uma secção acima do identificador com o nome do produto, tal como consta da legislação nacional que especifica as características do combustível.

Esta informação correspondente à secção b) referida na secção 9 da presente norma.

Para os combustíveis atualmente disponibilizados no mercado a marcação a utilizar será a seguinte:

Eurosuper
(Gasolina 95)



Super plus
(Gasolina 98)



**Gasóleo
Rodoviário**



**Mistura
(Gasóleo com
10% de
biodiesel)**



**Mistura
(Gasóleo com
20% de
biodiesel)**



**Mistura
Gasóleo com
30% de
biodiesel**



Biodiesel



**GPL
Carburante**



**Gás Natural
liquefeito**



**Gás Natural
Comprimido**



NP
EN 16942
2017

p. 22 de 24

Para outros combustíveis a disponibilizar no mercado a marcação a utilizar será efetuada à semelhança das anteriores, utilizando o nome do produto tal como vier a constar da legislação nacional que especifica as características do combustível.

Fontes e dimensões:

Nome do produto:

Arial negrito

Cor: Preto

Tamanho 14 a 18

Traços:

Comprimento: 35 mm

Cor: Preto

Espessura: 1,5 pontos

Área exterior que inclui a informação nacional:

Tamanho mínimo: Largura: 40 mm; Altura: 55 mm

Fundo: cor branca

Bibliografia

- [1] Directive 2014/94/EU of the European Parliament and of the Council of 22 October 2014 on the deployment of alternative fuels infrastructure
- [2] EN 228:2012 *Automotive fuels – Unleaded petrol – Requirements and test methods*
- [3] EN 590:2013 *Automotive fuels – Diesel – Requirements and test methods*
- [4] EN 14678-3:2013 *LPG equipment and accessories – Construction and performance of LPG equipment for automotive filling stations – Part 3: Refuelling installations at commercial and industrial premises*
- [5] Commission Regulation EU 406/2010 of 26 April 2010 implementing Regulation (EC) No 79/2009 of the European Parliament and of the Council on type-approval of hydrogen-powered motor vehicles
- [6] UN R110 *Regulation No 110 of the United Nations Economic Commission for Europe (UNECE) – Uniform provisions concerning the approval of: I. Specific components of motor vehicles using compressed natural gas (CNG) in their propulsion system; II. Vehicles with regard to the installation of specific components of an approved type for the use of compressed natural gas (CNG) in their propulsion system, E/ECE/324/Rev.2/Add.109/Rev.3, 7 May 2011*
- [7] UN R67 *Regulation No 67 of the United Nations Economic Commission for Europe (UNECE) – Uniform provisions concerning: I. Approval of specific equipment of vehicles of categories M and N using liquefied petroleum gases in their propulsion system; II. Approval of vehicles of categories M and N fitted with specific equipment for the use of liquefied petroleum gases in their propulsion system with regard to the installation of such equipment, E/ECE/324/Rev.1/Add.66/Rev.4, 9 October 2014 (see <http://www.unece.org/info/ece-homepage.html>)*
- [8]²⁾ CEN/TS 15293:2012 *Automotive fuels – Ethanol (E85) automotive fuel – Requirements and test methods*
- [9] EN 16734:2016 *Automotive fuels – Automotive B10 diesel fuel – Requirements and test methods*
- [10] EN 16709:2015 *Automotive fuels – High FAME diesel fuel (B20 and B30) – Requirements and test methods*
- [11] EN 14214:2012+ A1:2014 *Liquid petroleum products – Fatty acid methyl esters (FAME) for use in diesel engines and heating applications – Requirements and test methods*
- [12] EN 15940:2016 *Automotive fuels – Paraffinic diesel fuel from synthesis or hydrotreatment – Requirements and test methods*
- [13] EN 589:2008+ A1:2012 *Automotive fuels – LPG – Requirements and test methods*

²⁾ Atualmente em revisão.

- [14] prEN 16723-2:20143 *Natural gas and biomethane for use in transport and biomethane for injection in the natural gas network – Part 2: Automotive fuel specifications*
- [15] ISO 14687-2:2012 *Hydrogen fuel – Product specification – Part 2: Proton exchange membrane (PEM) fuel cell applications for road vehicles*